

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 400-93

Em 16 de Março de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2039 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Cooperação mútua do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de apoio à Pré-Escola.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M No: 2 0 3 9**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Ilibada e Culta apreciação dos Nobres Vereadores, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Cooperação mútua do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de apoio à Pré-Escola.

O Protocolo visa a adoção de medidas de real importância para a educação pré-escolar. Dentre outras, desta camos:

- Priorizar o atendimento às crianças de 4 a 6 anos de idade, de família de baixa renda, ou seja, de ren da inferior a três salários mínimos.

- Priorizar as localidades do Município onde o atendimento ao pré-escolar não atinge a 45% da demanda.

- Estimar as necessidades de atendimento e respectivos projetos para um período de 6 anos.

- Estimular a participação dos diversos agentes educacionais (professores, diretores, representantes da Delegacia de Ensino, etc.) assim como de pais de alunos e demais segmentos representativos da sociedade local, na elaboração do Plano Municipal de Educação Pré-Escolar.

- Considerar a pré-escola como integrante do sistema de ensino devendo desempenhar a função de guarda da

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 3 9

criança, zelando pela sua segurança, ministrando os cuidados por ela requeridos e a função educacional, de acordo com as necessidades do desenvolvimento infantil.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16, 03, 1993

Mua
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

FINANÇAS E JUSTIÇA

S.S. em 16, 03, 1993

Mua
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.556/93
(16 DE MARÇO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Cooperação mútua do Estado de São Paulo, por intermédio - da Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de apoio à Pré-Escola.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Cooperação Mútua com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver, no Projeto I.E.B. o programa de Apoio à Pré-Escola, através da elaboração, apuração de Planos Municipais, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Plano Municipal referido no Artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de março de 1993.

ma/nd/vam

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO INOVAÇÕES DO ENSINO BÁSICO - IEB**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR****MODELO PARA ELABORAÇÃO**

(de Heloísa)

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

- Priorizar o atendimento às crianças de 4 a 6 anos de famílias de baixa renda, ou seja, de renda inferior a três salários mínimos.
- Priorizar as localidades do município onde o atendimento ao pré-escolar não atinge a 45% da demanda.
- Estimar as necessidades de atendimento e respectivos projetos para um período de 6 anos.
- Prever, dentro das possibilidades e características do município, a participação de Organizações Não Governamentais - ONG, na oferta de, ao menos, 15% das novas vagas.
- Estimular a participação dos diversos agentes educacionais (professores, diretores, representantes da Delegacia de Ensino, etc.); assim como pais de alunos e demais segmentos representativos da sociedade local, na elaboração do Plano Municipal de Educação Pré-Escolar.
- Prever o desenvolvimento e acompanhamento das ações contidas no Plano através da implantação de uma base organizativa com definição de responsáveis e instalação de sistema de informações educacionais, administrativas e financeiras.

- Considerar como padrão de atendimento o funcionamento da pré-escola em 2 turnos diurnos, cada qual com duração mínima de 4 horas, 32 alunos por classe, no máximo, com um professor habilitado.

- Considerar a pré-escola como integrante do sistema de ensino devendo desempenhar a função de guarda da criança, zelando pela sua segurança, ministrando os cuidados por ela requeridos e a função educacional, de acordo com as necessidades do desenvolvimento infantil.

- Não ultrapassar os custos previstos pela Unidade de Gerenciamento do Projeto IEB para cada subprojeto, na elaboração das propostas municipais.

- Dimensionar os projetos de construção e reforma ou ampliação, de manutenção da rede "pré-escolar", bem como estimar seus custos de forma detalhada para os três primeiros anos.

- Elaborar propostas viáveis, ou seja, que apresentem condições efetivas de serem concretizadas no que se refere aos recursos financeiros, administrativos e técnicos disponíveis, bem como no que diz respeito aos aspectos políticos.

- Procurar analisar as condições existentes, os recursos disponíveis, racionalizando e otimizando a sua utilização.

- Considerar na definição de fontes de recursos a participação da Secretaria de Estado da Educação, da Prefeitura Municipal e ONGs conforme disposto nas "Regras para Participação dos Municípios no Projeto Inovações do Ensino Básico no Estado de São Paulo - IEB".

(arq.diretrpm - USP 116)